



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2020

Câmara Municipal de Serrana
O Projeto foi REJEITADO
na 14º Sessão Ordinária.
Serrana, 16/09/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 327, DA LEI COMPLEMENTAR nº 300/2012.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 327, da Lei Complementar nº 300/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327. Aos servidores municipais lotados na unidade escolar municipal que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, consistente no aumento da nota em, no mínimo, 02 (dois) pontos da avaliação obtida no período anterior, poderá ser atribuída o Prêmio por Desempenho Educacional.

§1º. O prêmio por desempenho escolar equivalerá ao valor de um vencimento mensal do servidor que fizer jus ao recebimento do referido benefício, sendo que para ter direito ao recebimento do premio educacional, o servidor deverá permanecer lotado, durante todo o período de apuração, na mesma unidade escolar que obtiver a majoração da avaliação, nos termos do caput.

§2º O prêmio por desempenho educacional poderá ser pago até o último mês do exercício em que ocorreu a publicação oficial dos resultados da unidade escolar.

§ 3º. Os servidores municipais lotados na Secretaria da Educação e que exercem suas funções na área administrativa, fora da unidade escolar também perceberão o prêmio por desempenho educacional, sempre que mais de três escolas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

lograrem êxito na majoração do percentual de avaliação, nos termos previstos no caput.

§ 4º. O prêmio por desempenho educação não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM N° 09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que visa a correção de equívoco, quando da edição da Lei Complementar 300/2012, que em seu artigo 327, estabeleceu como critério o aumento de 0,5% sobre a nota do IDEB em avaliação anterior, ou seja, estabelecia aumento irrisório, descaracterizando o critério de mérito, que era o objeto quando da edição da referida legislação.

Com a alteração pretendida, se corrigirá o critério de aumento de nota em, no mínimo, 2 pontos da avaliação do IDEB anterior, privilegiando o crescimento da qualidade na Educação Municipal.

De forma que, se de um lado, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação serão estimulados com a adoção de premiação, em caso de majoração da avaliação da unidade escolar, de outro lado, se estabelece um padrão mínimo de crescimento, de forma a estimular a melhoria do sistema de ensino serranense.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa a correção de erros na redação da legislação anterior, estabelecendo critério, que certamente estimulará o crescimento da qualidade do ensino no Município

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 380/2020
Data: 21/07/2020 - Horário: 11:23
Legislativo - PLCE 6/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

MENSAGEM Nº 09/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 06/2020, que visa a correção de equívoco, quando da edição da Lei Complementar 300/2012, que em seu artigo 327, estabeleceu como critério o aumento de 0,5% sobre a nota do IDEB em avaliação anterior, ou seja, estabelecia aumento irrisório, descaracterizando o critério de mérito, que era o objeto quando da edição da referida legislação.

Com a alteração pretendida, se corrigirá o critério de aumento de nota em, no mínimo, 2 pontos da avaliação do IDEB anterior, privilegiando o crescimento da qualidade na Educação Municipal.

De forma que, se de um lado, os funcionários da Secretaria Municipal de Educação serão estimulados com a adoção de premiação, em caso de majoração da avaliação da unidade escolar, de outro lado, se estabelece um padrão mínimo de crescimento, de forma a estimular a melhoria do sistema de ensino serranense.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar visa a correção de erros na redação da legislação anterior, estabelecendo critério, que certamente estimulará o crescimento da qualidade do ensino no Município

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Denis Donizete da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana



PROTOCOLO GERAL 380/2020
Data: 21/07/2020 - Horário: 11:23
Legislativo - PLCE 6/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06/2020

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE PRÊMIO POR DESEMPENHO EDUCACIONAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 327, DA LEI COMPLEMENTAR nº 300/2012.

VALERIO ANTONIO GALANTE, Prefeito de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 327, da Lei Complementar nº 300/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327. Aos servidores municipais lotados na unidade escolar municipal que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, consistente no aumento da nota em, no mínimo, 02 (dois) pontos da avaliação obtida no período anterior, poderá ser atribuída o Prêmio por Desempenho Educacional.

§1º. O prêmio por desempenho escolar equivalerá ao valor de um vencimento mensal do servidor que fizer jus ao recebimento do referido benefício, sendo que para ter direito ao recebimento do premio educacional, o servidor deverá permanecer lotado, durante todo o período de apuração, na mesma unidade escolar que obtiver a majoração da avaliação, nos termos do caput.

§2º. O prêmio por desempenho educacional poderá ser pago até o último mês do exercício em que ocorreu a publicação oficial dos resultados da unidade escolar.

§ 3º. Os servidores municipais lotados na Secretaria da Educação e que exercem suas funções na área administrativa, fora da unidade escolar também perceberão o prêmio por desempenho educacional, sempre que mais de três escolas

1/10/2020 15:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

lograrem êxito na majoração do percentual de avaliação, nos termos previstos no caput.

§ 4º. O prêmio por desempenho educação não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito. ”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
14 de julho de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 327, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 327. Aos servidores municipais lotados na unidade escolar municipal que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, consistente no aumento da nota em, no mínimo, 02 (dois) pontos da avaliação obtida no período anterior, poderá ser atribuído o Premio por Desempenho Educacional.

§1º. O prêmio por desempenho educacional equivalerá ao valor de um vencimento mensal do servidor que fizer jus ao recebimento do referido benefício, sendo que Para ter direito ao recebimento do premio educacional o servidor municipal deverá permanecer lotado, durante todo o período de apuração, na mesma unidade escolar que obtiver a majoração da avaliação, nos termos do caput.

§2º. O prêmio por desempenho educacional poderá ser pago até o ultimo mês do exercício em que ocorreu a publicação oficial dos resultados da unidade escolar.

§ 3º. Os servidores municipais lotados na Secretaria da Educação e que exercem suas funções na área administrativa, fora da unidade escolar também perceberão o prêmio por desempenho educacional, sempre que mais de três escolas lograrem êxito na majoração da nota de avaliação, nos termos previstos no caput.

§ 4º. O prêmio por desempenho educacional não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
10 de junho de 2.020.
VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000 - Serrana SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

Ofício Procuradoria nº 97/2020.

Serrana, 18 de junho de 2020.

Ref. Pagamento do prêmio por desempenho educacional (art. 327 da LCM 300/2012).

Serve o presente para que o Chefe do Executivo Municipal tome ciência para as devidas providências no sentido de regularizar o pagamento do prêmio por desempenho educacional previsto no artigo 327 da Lei Complementar Municipal 300/2012 aos servidores que preencherem os requisitos previstos no referido dispositivo legal que prescreve:

"Art. 327. Fica instituído o prêmio por desempenho educacional aos servidores lotados na unidade escolar que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, em, no mínimo 0,5% da avaliação obtida no ano anterior.

§1º. O prêmio por desempenho escolar equivalerá a uma remuneração mensal do servidor.

§2º. O prêmio por desempenho educacional será pago no mês subseqüente ao da publicação oficial dos resultados da unidade escolar.

§ 3º. Os servidores lotados na Secretaria da Educação e que exercem suas funções na área administrativa, fora da unidade escolar também perceberão o prêmio por desempenho educacional, sempre que mais de três escolas lograrem êxito na majoração do percentual de avaliação.

§ 4º. O prêmio por desempenho educação não se incorporará aos vencimentos dos servidores para nenhum efeito."

Neste sentido, inúmeros servidores alcançaram o direito ao referido prêmio por desempenho educacional na forma prevista no dispositivo legal supra citado.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 06/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a modificação de critérios para concessão de prêmio por desempenho educacional, alterando a redação do artigo 327, da lei complementar no 300/2012.”

Autoria: Prefeito Municipal.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei Complementar n.º 06/2020, que dispõe sobre a modificação de critérios para concessão de prêmio por desempenho educacional, alterando a redação do artigo 327, da lei complementar no 300/2012, de autoria do Prefeito Municipal.

PARECER

A proposta legislativa dispõe que poderá ser concedido o prêmio por desempenho educacional aos servidores municipais lotados na unidade escolar municipal que obtiver majoração da avaliação da unidade escolar no IDEB, ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação, consistente no aumento da nota em, no mínimo, 02 (dois) pontos da avaliação obtida no período anterior, preenchido os demais requisitos.

Desse modo, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, visto que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei sobre organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 24 de agosto de 2020.



ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

OFÍCIO N° 83/2019

Serrana, 17 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que foi **REJEITADO**, em Sessão Ordinária realizada em 16 de setembro de 2020, o Projeto de Lei Complementar nº 06/2020 - Dispõe sobre a modificação de critérios para concessão de prêmio por desempenho educacional, alterando a redação do artigo 327, da Lei Complementar nº 300/2020.

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Exmo. Sr.

Valério Antonio Galante

Prefeito Municipal de Serrana

Serrana/SP